

Lê-se:

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

3.1.0.0. — Despesas de Custeio

Artigo 3.º —

Onde se lê:

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Instalações da Penitenciária Reg. de Avaré

Lê-se:

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Instalação de Penitenciária Reg. de Avaré

Artigo 4.º —

Onde se lê:

Este decreto entrará em vigor na data de .....

Lê-se:

Este decreto-lei entrará em vigor na data de .....

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Altera o valor constante dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 15, de 21 de março de 1969

Retificação

No preâmbulo —

Onde se lê:

..... Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro

de 1969,

Lê-se:

..... Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro

de 1968,

DIÁRIO DO EXECUTIVO  
GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1970

Estabelece critério de fixação do valor do «pro-labore», para servidores em função de chefia ou direção, sem os cargos correspondentes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cálculo de valor do «pro-labore» a que se referem o artigo 28 e seu § 2.º, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968 aplica-se o disposto no artigo 14, «caput», do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ.

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO  
CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 67/70-CC

Decretos de 4-6-1970

Nomeando, nos termos do disposto no artigo 27, da Lei n. 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterado pela Lei n. 10.214, de 10 de setembro de 1968, o professor Helio Moraes Siqueira, para membro do Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas, na vaga proveniente da exoneração, a pedido, do professor Oswaldo Muller da Silva.

Exonerando, a pedido, o professor Oswaldo Muller da Silva, das funções do membro do Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas.

Arbitrando, nos termos dos artigos 135, inciso III e 143 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, ao sr. Daniel Paes — R.G. n. 1.885.111, uma gratificação de representação de Cr\$ 360,00 mensais, a partir de 19 de maio de 1970, correndo a despesa à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-1965, o afastamento do sr. Ezio de Alencar, Escriturário, referência «41», da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços à Justiça Eleitoral, até 15 de dezembro de 1970.

Aplicando, face ao apurado nos processos ns. 1.125-69 — D.O.S. e GG.1.116-69, e nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º, e 268, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Civil (Lei n. 10.261, de 28-10-1968), a pena de Demissão, por abandono de cargo, ao sr. Paulo Alves do Amparo, Técnico de Documentação, referência «14», do Quadro da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Declarando cessados, à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 12 de maio de 1970, o afastamento, junto ao referido Tribunal, da sra. Eunice da Silva Araújo, Atendente, ref. «19», da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital «Emílio Ribas».

Arbitrando, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei de 27 de fevereiro de 1970, uma gratificação pro-labore, na importância de 1/3 da referência numérica do cargo que ocupa e a contar de 25 de abril de 1970, a da Neyde de Toledo Leite Fincatti, Escriturária, Nível II, referência 14-D, do Q.S.J. lotada na Procuradoria Geral do Estado e afastada junto à Casa Militar.

As despesas decorrentes da gratificação ora arbitrada correrão à conta das verbas próprias do orçamento; nos termos dos artigos 135, inciso III e 143 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, Resolve arbitrar à sra. Sonia Maria de Oliveira — R.G. n. 3.338.445, Escriturária, referência 11, Grau «A», do Q.C.C., uma gratificação de representação, de Cr\$ 150,00 mensais, a partir de 1.º de maio de 1970, correndo a despesa à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Despachos do Governador de 4-6-70  
No processo administrativo GG 1.116-69, c'aps. 1.126-69-DOP e 77-70-DOP, em que é indiciado Paulo Alves Amparo: "Diante do que ficou apurado no incluso processo, e nos termos dos pronunciamentos do Secretário

dos Serviços e Obras Públicas (fls. 59 do referido protocolado) e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, aplico ao interessado, a pena de demissão, por abandono de cargo, com fundamento nos artigos 63, 256, item I e § 1.º, 260, inciso I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28-10-1968)".

No processo CEPAR 42-70 c'aps. SA 656.845-70, em que Sylvio Bueno Netto solicita revisão de seus proventos, face à Lei de Paridade, de forma a corresponderem ao padrão "CD-9": Indefiro o pedido constante de fls. 2, do incluso processo.

O bem fundamentado parecer da Comissão Especial de Paridade demonstra, ao contrário do que afirma o requerente, que não houve omissão do Decreto-lei Complementar n.11-70, mas sim transformação do cargo de Tesoureiro-Chefe para o de Chefe de Seção, sendo que os proventos do interessado deverão ser revistos com base no novo enquadramento do cargo que exercia.

Por outro lado, não sofrerá ele quaisquer prejuízos, ao inverso, terá seus proventos aumentados".

No processo administrativo por abandono do cargo GG 1.096-70 c'aps. SF 9.135-69 e DRT-183.360-69, em que é indiciado Paulo Gardel Neves: "Aceito o pedido de exoneração formulado pelo interessado dando por justificadas as faltas dadas tão só para efeitos disciplinares".

No processo GG 1.210-70 c'aps. 16-70-STA e 6.879-70-SF, sobre fixação do valor "pro-labore" aos servidores que desempenhem função de chefia ou direção, sem cargos correspondentes: "Diante dos pronunciamentos dos Titulares das Pastas do Trabalho e Administração e Casa Civil, e face aos pareceres produzidos na CEPAR e no SAJ, lavre-se o decreto sugerido nos autos".

No processo GG 1.281-70 c'aps. 2.150-70-HC, em que é interessado Geraldo de Campos Freire, sobre afastamento para estágio de pós-graduação no Exterior: "Autorizo, à vista das informações, observadas as formalidades legais e regulamentares".

No processo GG 1.293-70 c'aps. SJ 69.456-68, em que é interessado Ideal Damo, sobre recurso, sobre contagem de horas extras, para fins de aposentadoria, mediante conversão em dias: "Indefiro o recurso, por falta de amparo legal, face aos pareceres do Secretário da Justiça e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil".

Improcede a solicitação do servidor, pois, consoante notificam os autos, o horário observado atendeu, também, aos interesses e conveniência pessoal do interessado.

Ademais, a pretensão por ele formulada, de transformar horas extras em dias, não se compreende no Estatuto (a apuração do tempo de serviço será feita em dias — artigo 77 e parágrafos).

Arquive-se, desenvolvendo-se o apenso à origem".

No processo HC-3.070-70, em que o dr. Geraldo Antonio de Medeiros Neto, solicita afastamento: "Autorizo, à vista das informações, obedecidas as normas legais e regulamentares".

No processo GG 867-70 c'aps. DRF.2 — 4.725-68-SF, em que João Noronha solicita reconsideração da penalidade que lhe foi aplicada pelo Secretário da Fazenda: "Face aos pareceres do SAJ, que aprovo, dou provimento ao recurso para o fim de declarar can-

celada a penalidade de repreensão aplicada ao requerente.

Publiquem-se os referidos pareceres para conhecimento das razões motivadoras deste despacho que visa, em última análise, o restabelecimento da justiça nas relações entre Administração e administrados".

Despachos do Governador, de 2-6-70

Retificação

Onde se lê: No processo GG 611-69 e aps. 15.777-64-SJ, em que José Rodrigues dos Santos pleiteia revisão de processo administrativo disciplinar .....

Lê-se: No processo GG 611-69 c'aps. 15777-64-SJ, em que José Rodrigues dos Santos pleiteia revisão de processo administrativo disciplinar .....

Onde se lê: No processo GG 748-70 c'aps. SCET 3.179-68-SCET 2.366-68 — SCET 26.440-70 e SCET 105-66, em que são interessados Moisés Fernandes dos Santos e outros .....

Lê-se: No processo GG 748-70 c'aps. SCET 3.179-68 — SCET 2.366-68 — SCET 16.440-70 e SCET 106-66, em que são interessados Moisés Fernandes e outros .....

Gabinete do Secretário

Resolução de 4 de junho de 1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n. 352-70-DP, do Departamento de Administração de Pessoas do Estado, resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-1968, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir: "Redigir e datilografar informações, preparar atestados de frequência, recortar normas, pareceres, despachos, etc., do "Diário Oficial", encaminhar e arquivar papéis e anotar licenças, férias, adicionais, etc., nos prontuários".

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocada no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n. 10.059, de 8-2-1968, alterado pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n. 10.168, de 10-7-1968, fazendo jus à gratificação de 50 por cento da referência numérica do cargo, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2-3-1970, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, a servidora Zélia Mari Ferreira Linsac Pinto — R.G. 1.571.064 — Escriturária, efetiva, referência 11, grau "A".

3.º) — O título da servidora abrangida pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n. 49.603, de 14-5-1968.

4.º) — As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta do Código 07.01, Elemento 3.1.1.0 — Subelemento 3.1.1.1.1, do orçamento vigente.

5.º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 4-6-1970

No proc. GG 1.210-70 com aps. CEPAR 16-70-STA e 6.879-70-SF, sobre fixação do valor "pro-labore" aos servidores que desempenhem função de chefia ou direção, sem cargos correspondentes: "O ilustre titular da Pasta do Trabalho e Administração submete à apreciação de Vossa Excelência a inclusa proposta apresentada pela Comissão Especial de Paridade, por ele presidida.

que objetiva fixar critério para o cálculo da gratificação "pro-labore" prevista no artigo 28, da Lei n. 10.168-1968, aos servidores designados para o exercício de função de chefia ou de direção, em unidades que ainda não possuam o cargo correspondente. Tal sugestão decorre de omissão do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, instituidor de paridade de vencimentos e salários entre os servidores dos três Poderes, quanto ao aludido "pro-labore".

Examinada a matéria pelo Serviço de Assistência Jurídica, recomenda esse órgão a sua aprovação, oferecendo, com essa finalidade, a inclusa minuta de decreto, medida legislativa cabível no caso diante da delegação e autorização contidas no "caput" do artigo 28 da Lei n. 10.168-68, já referido.

Assim, manifestando igualmente minha concordância à edição do decreto submetido à elevada deliberação de Vossa Excelência o ato incluso, elaborado pelo SAJ".

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-6-1970

No proc. GG-2.318-68 em que é interessada Samar Turismo Ltda., sobre pagamento por serviços de transportes prestados no mês de maio de 1970: "Autorizo a despesa, obedecidas as prescrições legais e regulamentares".

Serviço de Assistência Jurídica

Parecer a que se refere o despacho do Governador, no Proc. GG-867-70, de 4-6-70, Processo N. GG. 867-70 — Apenso DRF.2 — 4.725-68-SF.

Parecer n. 553-70  
Interessado: João Noronha  
Localidade: Santos

Assunto: Agentes Fiscais de Renda. Movimentação geral dos classificados em dependências do Interior. Interpretação da O. S. 3-68, que dispõe sobre a remoção do Agente Fiscal para uma das localidades de sua preferência. União de cônjuges. A invocação do respectivo preceito constitucional, que não pode ser de pronto examinada, constitui justa causa para o sobrestamento da medida apenas com relação ao Fiscal que estivesse naquela situação. Aplicação de penalidade por descumprimento da O. S. Pelo provimento do recurso, por não configurada infração estatutária.

Em abril de 1968 a Secretaria da Fazenda resolveu fazer uma movimentação geral no quadro dos Agentes Fiscais de Renda classificados nas Dependências do Interior, sem nenhuma exceção.

Para esse fim e visando conciliar os interesses fazendários com os dos integrantes do quadro, o Departamento dos Serviços do Interior baixou a O. S. 3-68, de 29, publicada a 30 daquele mês, acompanhada do modelo da comunicação que deveriam apresentar em papel ofício ao Chefe do Posto Fiscal respectivos, até o dia 3 de maio seguinte, indicando as localidades onde pretendam exercer suas funções (recorte anexo).

Sentindo-se prejudicado com a medida o Agente Fiscal João Noronha, classificado no 1.º P. F. de Santos, deixou de cumprir a O. S. 3-68, comunicando, entretanto, ao seu Chefe, o motivo por que não o fazia: ser casado com funcionária pública que exerce o Magistério Público em Santos.

Instado a cumprir a determinação, o interessado esclareceu o seu pensamento sobre a matéria, em termos respeitosos (fls. 2 e 3 verso do apenso).

Foi o suficiente para que o digno Delegado Regional da Fazenda, Substituto, lhe aplicasse a pena de suspensão por dois dias por infringência do dever de cumprir as ordens superiores (CLP, art. 597, II).